



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, CEP 70740-541, Brasília-DF

Contato: (61)21053700 - <http://www.confea.org.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 50/2026/CONFEA

Aos(às) Senhores(as)
Coordenadores(as)
Das Comissões Eleitorais Regionais - CERS

Assunto: **Deliberação 19/2026-CEF que dá cumprimento a decisão liminar sobre desincompatibilização**

Senhores(as) Coordenadores(as) das CERS,

1. A Comissão Eleitoral Federal (CEF), reunida em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril, de forma virtual, ao analisar os termos da decisão de tutela de urgência proferida em 1º de abril de 2026 pelo juízo plantonista da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, movido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, que deferiu parcialmente o pedido para suspender os efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026 da Comissão Eleitoral Federal, deliberou por dar integral cumprimento à decisão suspendendo a eficácia e, conseqüentemente, os efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial supracitada.

2. Diante disso, faz-se necessário que as Comissões Eleitorais Regionais, além de tomarem ciência, **promovam a ampla divulgação, a fim de que os pretensos candidatos e demais interessados tenham ciência inequívoca da deliberação 019/2026-CEF.**

Daniel Montagnoli Robles

Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

3.

Anexos: I - Deliberação nº 19/2026 (SEI nº 1515221)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 07/04/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515373** e o código CRC **OFC4824A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00.001867/2026-20

SEI nº 1515373



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001867/2026-20

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Cumprimento de decisão liminar 103281457-.2026.4.01.3400

Interessado: Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 19/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025), reunida em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 2 de abril de 2026, de forma virtual;

Considerando a decisão de tutela de urgência proferida em 1º de abril de 2026 pelo juízo plantonista da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, movido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro, que deferiu parcialmente o pedido para suspender os efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026 da Comissão Eleitoral Federal, nos seguintes termos:

“Diante desse cenário, a medida que se mostra adequada, proporcional e suficiente para resguardar a utilidade do processo é a suspensão dos efeitos das Deliberações nº 14/2026 (id. 2247743283) e nº 15/2026 (id. 2247743343), a fim de evitar a consolidação de situações potencialmente irreversíveis até o exame mais aprofundado da controvérsia.

Ante o exposto, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar a suspensão dos efeitos das Deliberações nº 14/2026 (id. 2247743283) e nº 15/2026 (id. 2247743343), relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, até ulterior deliberação do juízo natural da causa. A presente decisão deverá ser observada de imediato, considerando a urgência que o caso requer.”;

Considerando que, em observância e respeito à autoridade das decisões judiciais, a Comissão Eleitoral Federal (CEF) adotará prontamente todas as medidas necessárias ao cumprimento integral da tutela concedida;

DELIBEROU:

1 - Dar integral cumprimento à decisão proferida em 1º de abril de 2026, nos autos do Processo nº 1032814-57.2026.4.01.3400, que deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar a suspensão dos efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026, relativamente ao processo eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua, até ulterior deliberação do juízo natural da causa.

2 - Determinar a suspensão da eficácia e, conseqüentemente, dos efeitos das Deliberações nº 14/2026 e nº 15/2026, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial supracitada.

3 - Reafirmar o compromisso desta Comissão com a legalidade, a transparência e o fiel cumprimento das decisões judiciais, assegurando que a determinação foi integralmente observada.

4 - Encaminhar à assessoria para que dê ampla publicidade ao teor da presente deliberação, mediante sua disponibilização no sítio eletrônico do Confea, bem como o envio às comissões eleitorais regionais.

Brasília-DF, 2 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/04/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/04/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/04/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/04/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/04/2026, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515221** e o código CRC **24744401**.